

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA 617/2023/SGP - Manaus, 30 de setembro de 2023. *(Republicação)

Designa magistradas para atuar no Juízo Auxiliar de Precatórios do TRT da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11^a REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº. 303/2019 e CSJT nº 314/2021;

CONSIDERANDO as informações constantes do e-SAP DP 16182/2023;

RESOLVE:

- Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta PALLYNI FELÍCIO PEREIRA E SILVA, e a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA DE SOUZA CARRIL, para exercerem as funções de Titular e Substituto do Juízo Auxiliar de Precatórios, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais.
- Art. 2º O Juízo Auxiliar de Precatórios auxiliará na condução dos processos relacionados aos precatórios e obrigação de pequeno valor expedida contra a União, retendo a Presidência as mesmas responsabilidades.
 - §1º Compete ao Juízo Auxiliar:
 - I controlar a listagem da ordem cronológica de pagamento dos créditos;
- II acompanhar as contas bancárias à disposição da Presidência deste Regional e celebrar convênios;
- III praticar os atos de conciliação nos Precatórios em toda jurisdição deste Regional;

- IV oficiar, apreciar requerimento e solucionar incidentes nos autos de precatórios expedidos, desde que não estejam relacionadas a pedidos de sequestro e regularidade das requisições de pagamento;
 - V registrar a cessão de crédito e a penhora sobre o valor do precatório;
- VI processar e determinar o pagamento do precatório, observadas as regras específicas da Resolução CSJT n.º 314 e da Resolução CNJ n.º 303/2019;
- VII velar pela efetividade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência dos pagamentos efetuados.
- §2º Não são abrangidos pela delegação mencionada no *caput* deste artigo, a competência da Presidência deste Regional, nos seguintes casos:
 - I Aferir a regularidade formal dos precatórios;
 - II Processar e decidir sobre o pedido de sequestro formulado pelo credor;
- III corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos;
 - IV expedir o oficio requisitório;
- V decidir sobre impugnação aos cálculos do precatório e sobre o pedido de sequestro, nos termos da Resolução CSJT nº 314/2021 e da Resolução CNJ nº 303/2019.
- Art. 3º A Presidência ficará responsável solidariamente pelas atribuições delegadas ao Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios.
 - Art. 4º Revogar a Portaria n. 766/2022/SGP.
 - Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho, Presidente do TRT da 11ª Região

^{*} Republicada em razão de alteração no artigo 1º, acerca do sobrenome da magistrada Pallyni.